



PUBLICADO NO DOMP Nº 919  
DE: 02/01/2014  
PÁG: 01/02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**DECRETO Nº 689, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora Tereza Vieira Soares, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, arts. 22, 31 e 54 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Fica concedida **aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** à servidora **Tereza Vieira Soares**, matrícula nº 976.131, servidora pública municipal, nomeada pelo Decreto nº 070, de 26/01/1998, no cargo efetivo de “Professor P-I”, tendo tomado posse em 27/01/1998 e entrado em exercício em 01/02/1998, através da PORTARIA/GAB/SEMED Nº0692, de 07/05/2013 foi concedida Progressão Horizontal para o cargo de Professor Nível III, com lotação na Secretaria Municipal da Educação e classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) pelo Anexo Único à Lei Municipal nº 1.953, de 25/03/2013, Tabela I, Nível III, Carga Horária 40h, Classe “F”.

§ 1º Nos termos do art.41, da Lei Municipal 1414/2005, fixa como proventos o valor integral, correspondente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme Termo de Fixação de Proventos e Despacho/Previpalmas/GP nº 271/2013, constantes nos autos do Processo nº 2010037622.

§ 2º O benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de dezembro de 2013.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Neyzimar Cabral de Lima**  
Presidente do Previpalmas